RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 026/2016

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de agosto de 2016.

Art. 1º. A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **agosto de 2016**, tem seu valor fixado em:

I – **R$ 56,47** (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

II – **R$ 68,73** (sessenta e oito reais e setenta e três centavos) para habilitação dos casamentos;

III – **R$ 18,29** (dezoito reais e vinte e nove centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

IV – **R$ 17,26** (dezessete reais e vinte e seis centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V – **R$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VI – **R$ 13,12** (treze reais e doze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

VII – **R$ 2,23** (dois reais e vinte e três centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

VIII – **R$ 10,98** (dez reais e noventa e oito centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R$ 32,92** (trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

X – **R$ 7,17** (sete reais e dezessete centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – **R$ 5,71** (cinco reais e setenta e um centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R$ 10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de 2016.

Adriana Patrício dos Santos
Coordenadora da Comissão Gestora